



TERMO DE CONVÊNIO
Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TUBARÃO SANEAMENTO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, BASEADO NO ARTIGO 282 DA LC 001/2002 – CTM.

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, CEP 88701-180, na cidade de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.928.656/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. **Gelson José Bento**, portador da Cédula de Identidade nº e 1.XXXX63 e CPF nº 416.7XXXX9-15 doravante denominado **CONVENENTE** e a **TUBARÃO SANEAMENTO**, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.012.434/0001-89, com sede à Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, na cidade de Tubarão-SC, neste ato, representada por seus Diretores, Srs. **André Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 33.3XXXX6-6 SSP/SP e do CPF nº 288.6XXXX8.158-38, **Paulo Eduardo Canalles**, portador da Cédula de Identidade nº 10.411.109-64 e do CPF nº 649.5XXXX0-34 e **Marcelo Fernandes Matos**, portador da Cédula de Identidade nº 2.XXXX12 e do CPF nº 909.9XXXX9-82, doravante, denominada **CONVENIADA**, conforme Memorando Eletrônico nº 3.705/2023, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a execução, forte ao disposto no artigo 282 da Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal, pela **CONVENIADA**, da arrecadação de valores correspondentes à Taxa de Coleta de Lixo (“TCL”) nas faturas de água/esgoto, devida ao **CONVENENTE** por terceiros, cujas instalações sejam caracterizadas como usuários com ligações ativas no cadastro da **CONVENIADA**.

§1º O **CONVENENTE** não poderá incluir para cobrança, valores de outros serviços ou produtos além dos pactuados no presente instrumento.

§2º A arrecadação de que trata o “caput” da presente Cláusula, será feito através das faturas de água/esgoto de usuários com ligações ativas, sob a rubrica TCL (Taxa de Coleta de Lixo), cujo valor será devidamente discriminado na composição da fatura, ficando a **CONVENIADA** desobrigada da arrecadação das mensalidades da TCL dos consumidores que por qualquer razão, não efetuarem o pagamento de suas faturas de água/esgoto.

§3º A inclusão e/ou exclusão do usuário do processo de **faturamento/arrecadação** da TCL ocorrerá a partir do próximo ciclo de faturamento de água/esgoto da matrícula vinculada, seguinte à solicitação do **CONVENENTE**, caracterizada pelo envio e aceite do procedimento específico conforme calendário de faturamento da **CONVENIADA**.

§4º O presente Convênio não contempla cobrança e arrecadação do serviço, dos consumidores que não estejam na situação de ligação ativa, sejam elas da categoria residencial, comercial, industrial, residencial social ou poder público.



Município de Tubarão

§5º Em caso de pagamento extemporâneo das faturas de água/esgoto pelos usuários, caberá ao CONVENIENTE a verificação de eventual incidência de juros e/ou correção monetária relacionados à TCL e sua respectiva cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Das obrigações da CONVENIADA:

I - Contabilizar em conta específica o montante decorrente da arrecadação das mensalidades da TCL, sendo certo que obriga-se a fornecer ao CONVENIENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à arrecadação, um arquivo texto, conforme lay-out específico, contendo a nominata dos usuários que efetuaram o pagamento das mensalidades devidas.

II - Repassar ao CONVENIENTE, o produto da arrecadação da taxa de coleta de lixo, sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a arrecadação, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal – código 104, agência bancária 0425, operação 006, conta corrente 71.009-1, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**.

III - A transmissão dos arquivos magnéticos da CONVENIADA para a CONVENIENTE, e vice-versa, será efetivada via on-line e/ou meio magnético.

2.2. Das obrigações da CONVENIENTE

I - Oferecer à CONVENIADA orientação e apoio técnico, sempre que assim solicitado.

II - Cumprir todos os aspectos de sua atividade, a legislação em vigor, em especial a Lei 8078/90, as solicitações formuladas por autoridades governamentais, em especial órgãos reguladores ou fiscalizadores de sua atividade e outros organismos de defesa e orientação do consumidor, bem como, os costumes comerciais em vigor e juridicamente aceitos.

III - Fornecer à CONVENIADA os dados necessários para efetuar a cobrança, responsabilizando-se por sua fidelidade e autenticidade.

IV - Assumir integralmente o risco sobre o serviço oferecido, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou problemas oriundos do Convênio entre o CONVENIENTE e o usuário.

V - Não copiar e/ou ceder a qualquer título, software e/ou arquivos objeto do presente Convênio.

VI - Prestar aos seus munícipes esclarecimentos sobre os valores cobrados nas faturas de água e esgoto relativos ao Convênio.

VII - Responsabilizar-se, perante seus munícipes, em tudo a que se refira ao presente Convênio.

VIII - Manter contato permanente com seus munícipes, procurando conservar a atualidade das informações cadastrais, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos causados à CONVENIADA ou a terceiros em decorrência do estabelecido no presente Convênio.



IX - suportar o pagamento de todos os impostos, taxa ou contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o produto cuja cobrança é objeto do presente Convênio.

X - formalizar os atos de lançamento da taxa, na forma da lei municipal vigente;

XI - responsabilizar-se pela conferência dos pagamentos realizados pelos contribuintes e consequente atualização de seus bancos de dados;

2.3. Fica expressamente consignado que não se estabelece por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONVENIENTE relativamente aos servidores da CONVENIADA, utilizadas direta ou indiretamente na execução do objeto do convênio, correndo por conta exclusiva da CONVENIADA todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço objeto deste Convênio, a CONVENIADA receberá do CONVENIENTE, a título de ressarcimento de despesas operacionais e tributárias, o valor de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) por fatura emitida, e o valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por fatura cancelada, que serão pagos mensalmente até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

3.2. O atraso no pagamento do ressarcimento a que se refere o item 3.1 implicará em cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e acréscimo monetário calculado pelo INPC *pro-rata-die*.

3.3. O valor será corrigido a cada 12 (doze) meses, se houver prorrogação do prazo de vigência, tomando-se como base o IGP-M (Fundação Getulio Vargas) acumulado do primeiro mês de vigência do Convênio até o 12º mês de vigência ou período compreendido entre a vigência do último reajuste e o 12º mês de vigência do Convênio, sendo que o reajuste recairá no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

§1º Findo este prazo a que se refere o *caput*, se houver interesse mútuo, poderá ser renovado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que o CONVENIENTE manifeste tal interesse, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º O término do prazo de vigência do presente Convênio não altera, sob qualquer forma, os direitos e obrigações atinentes a cada uma das partes relativamente aos recursos provenientes do recebimento das rubricas que forem arrecadadas até a data de sua rescisão ou período de negociação para assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:



Município de Tubarão

I - na falta de cumprimento, pelas partes de quaisquer dos itens ou condições deste convênio.

II - no caso do CONVENENTE ceder ou transferir o direito total ou parcial deste Convênio a terceiros.

III - o não atendimento por parte do CONVENENTE às determinações regulares, emanadas de prepostos da CONVENIADA, autorizados a fiscalizar a execução dos serviços.

IV - na utilização inadequada do nome da CONVENIADA, que implique em prejuízo a sua imagem.

V - caso os serviços, objeto deste Convênio, venham a ser proibidos por disposição legal ou regulamentar.

5.2. A CONVENIADA poderá rescindir unilateralmente este Convênio quando:

I - o índice de reclamações geradas pela cobrança da TCL ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do número de faturas arrecadadas com o referido serviço;

II - o indicador contratual estabelecido na Seção III do capítulo II da Resolução AGR n. 007/2013, referente ao nível de cortesia e qualidade percebida pelos usuários na prestação dos serviços da CONVENIADA, sofrer variação a menor de 10% (dez por cento), hipótese em que, sem prejuízo do que dispõe esse item, não haverá aplicação de multa contratual por descumprimento do indicador em questão caso não haja atendimento dos patamares mínimos exigidos;

III - for verificado aumento da inadimplência da CONVENIADA em percentual superior a 2% (dois por cento), considerando a média histórica dos últimos 12 (doze) meses;

5.3. O presente Convênio poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que ocorra notificação a outra por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. Em caso de rescisão do presente Convênio, o CONVENENTE ressarcirá a CONVENIADA, se for o caso, de eventuais investimentos ou despesas que suportou ou venha a suportar, de qualquer natureza, necessárias ou relacionadas ao serviço de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A CONVENIADA, nos limites de suas obrigações, assumirá os custos, a gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços que serão prestados por seus funcionários e/ou empresas ou pessoal por ela conveniadas, comprometendo-se a manter uma estrutura operacional de serviços com a eficiência necessária para a realização dos mesmos.

6.2. Competirá exclusivamente ao CONVENENTE a solução, junto aos seus munícipes, de todos os questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes da arrecadação dos valores objeto deste Convênio, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.



Município de Tubarão

6.3. Os pedidos formulados por contribuintes para exclusão dos valores referentes à Taxa de Coleta de Lixo serão recebidos e processados exclusivamente pelo CONVENENTE, a qualquer tempo, o qual posteriormente comunicará a CONVENIADA, que adotará as providências necessárias para o período de faturamento subsequente da matrícula vinculada.

6.4. Na hipótese da CONVENIADA ter que emitir outra fatura de água/esgoto motivada por exclusão da rubrica solicitada pelo CONVENENTE, o mesmo pagará à CONVENIADA, por ocasião do encontro de contas o valor unitário equivalente ao custo de uma segunda via de fatura de água/esgoto, valor este constante na tabela de serviços da CONVENIADA.

6.5. Reclamação de usuário referente à Taxa de Coleta de Lixo paga na fatura de água/esgoto, deverá ser resolvida com o CONVENENTE, ficando a CONVENIADA isenta da responsabilidade de possíveis estornos.

6.6. A CONVENIADA cessará automaticamente a cobrança do serviço em favor do CONVENENTE, quando o usuário estiver inadimplente e for efetuado o desligamento da ligação de água de acordo com o Regulamento de Serviços de água/esgoto Sanitário. Nesta hipótese, o CONVENENTE deverá assumir as negociações diretamente com o cliente em relação às parcelas da TCL vencidas e as vincendas.

6.7. Quando for concedido pela CONVENIADA o parcelamento do débito ao usuário com faturas vencidas, as parcelas da Taxa de Coleta de Lixo não serão lançadas automaticamente. Neste caso, o CONVENENTE deverá assumir as negociações diretamente com o usuário.

6.8. Na hipótese de ações judiciais ou reclamações extrajudiciais relativas à cobrança de valores devidos, inclusive após eventual rescisão deste Convênio, e sendo a responsabilidade atribuível ao CONVENENTE, proceder-se-á da seguinte forma:

I - no prazo de 02 (dois) dias úteis após ser notificada ou intimada, a CONVENIADA cientificará o CONVENENTE, por escrito, a data da audiência designada no órgão judicial ou extrajudicial responsável pela apuração da ocorrência, para que envie representante com vistas a assumir a responsabilidade pelo ressarcimento do valor pleiteado.

II - não comparecendo o CONVENENTE à audiência, ou negando-se injustificadamente a qualquer composição, poderá a CONVENIADA proceder à composição com o autor da ação, tendo por limite máximo o valor pleiteado por este, podendo proceder ao desconto da importância correspondente nos valores devidos ao CONVENENTE, em seu poder.

6.9. A data de vencimento da fatura de água e esgoto, poderá ser alterada por necessidade da CONVENIADA, ou do usuário em virtude de possibilidade legal, sem necessidade de qualquer comunicação ou autorização do CONVENENTE.

6.10. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma parte à outra relativa a este Convênio, será feito por escrito e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, no endereço e em atenção dos representantes legais ao final assinados.



Município de Tubarão

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

7.1. A criação, produção e os gastos de produção do material de propaganda e divulgação dos serviços cuja cobrança é objeto deste Convênio é de responsabilidade única e exclusiva do CONVENIENTE, sendo que este só poderá mencionar o nome da CONVENIADA em campanha publicitária, exclusivamente com finalidade de informar sobre a modalidade de cobrança, submetida previamente a aprovação antes de sua veiculação.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, para dirimir as questões da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

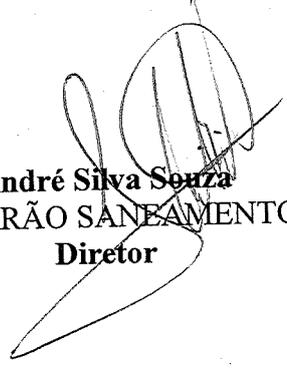
Tubarão, 16 de março de 2023.

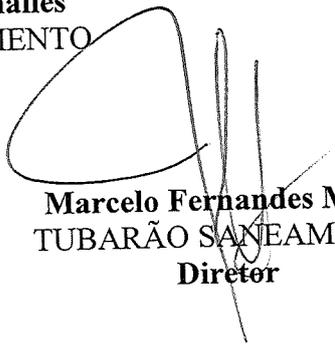

Gelson José Bento

Prefeito Municipal Interino


Raphael Bianchini da Silva
Secretário da Fazenda


Paulo Eduardo Canalles
TUBARÃO SANEAMENTO
Diretor


André Silva Souza
TUBARÃO SANEAMENTO
Diretor


Marcelo Fernandes Matos
TUBARÃO SANEAMENTO
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Glória Maria Menezes Gomes

Nome: Princiane G. Sartori

CPFn.º 009.950.489-83

CPFn.º 113.378.909-95